



Tema:
133



Processo(s):
[RR-247-93.2021.5.09.0672](#)

Questão Submetida a Julgamento: O redirecionamento da execução para o devedor subsidiário depende do prévio exaurimento dos meios de execução em face da devedora principal e seus sócios?

Tese Firmada: A demonstração do inadimplemento do devedor principal, em obrigação subsidiária, dispensa o exaurimento prévio da execução contra este e seus sócios, autorizando, desde logo, o redirecionamento da execução para o devedor subsidiário.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Liquidação/ Cumprimento/ Execução (9148). Responsabilidade Solidária/ Subsidiária (14034). Benefício de Ordem (9519).

Referência Legislativa: art. 7º, XXIX, da CF e art. 11, § 1º, da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 16/05/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 16/05/2025.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: